ÓRGÃO OFICIAL
do Município de Cianorte

Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 28 de junho de 2010
www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Sexta-feira, 22 de Julho de 2016
ANO IV
Edição 0821

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO 01
Secretaria de Administração.....01
Div. de Licitação.....01
Câmara de Vereadores.....04

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Secretaria de Administração

Div. de Licitação

MUNICÍPIO DE CIANORTE
EXTRATO DA ATA Nº. 194/2016 DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado **Registro de Preços** realizado por este Município mediante **Pregão Presencial sob nº 134/2016**, homologado em 21/06/2016.

Valor Homologado: **R$ 5.604,20** (Cinco mil seiscentos e quatro reais e vinte centavos).

Objeto: Registro de Preços visando à Aquisição de materiais de expediente e escolar e correlatos para a manutenção das Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil e demais setores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Empresa: **TECMAT DISTRIBUIDORA COMERCIAL E EMPRESARIAL EIRELI - ME.**

Prazo da Ata de Registro de Preços**: 12 meses.**

Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário R$	Valor Total R$
52	80	UN	extrator de grampo tipo espátula em aço inoxidável, dim 150x 15 mm. boa qualidade.	CAVIA	0,61	48,80
64	20	UN	grampeador, capacidade para grampear até 12 (doze) folhas de papel 75 gr/m2, comprimento mínimo 11,0 cm, estrutura metálica, base para fechamento do grampo com duas posições (grampo aberto e fechado), capacidade de carga mínima 01 (um) pente de 100 grampos 26/6.	JOCAR	5,77	115,40
69	1.000	UN	lápis de cor bastão longo, sextavado, ótima qualidade, caixa com 12 unidades. contendo kit com 2 lápis preto sextavado, uma borracha, um apontador em madeira reflorestada.	LABRA	5,44	5.440,00

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 21 de junho de 2016.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

MUNICÍPIO DE CIANORTE
Aviso de Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 216/2016
Prorrogação de Prazos

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, às 14:30 horas do dia 09 de Agosto de 2016, na Sala de Reuniões da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico, nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Registro de preços para contratação de serviços especializados de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas.

O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site www.cianorte.pr.gov.br/licitacoes. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 21 de Julho de 2016.

Gustavo Garcia
Chefe da Divisão de Licitações

MUNICÍPIO DE CIANORTE
Aviso de Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 217/2016
Prorrogação de Prazos

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, às 16:30 horas do dia 09 de Agosto de 2016, na Sala de Reuniões da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico, nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Registro de preços para aquisição de vidros para Secretaria Municipal de Saúde.

O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site www.cianorte.pr.gov.br/licitacoes. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 21 de Julho de 2016.

Gustavo Garcia
Chefe da Divisão de Licitações

MUNICÍPIO DE CIANORTE
Aviso de Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 224/2016
Prorrogação de Prazos

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, às 15:30 horas do dia 09 de Agosto de 2016, na Sala de Reuniões da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico, nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Registro de preços para aquisição e instalação de cronotacógrafos e correlatos nos veículos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informa-

ções quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site www.cianorte.pr.gov.br/licitacoes. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 21 de Julho de 2016.

Gustavo Garcia
Chefe da Divisão de Licitações

MUNICÍPIO DE CIANORTE
Aviso de Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 260/2016

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, às 9:30 horas do dia 11 de Agosto de 2016, na Sala de Reuniões da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico, nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site www.cianorte.pr.gov.br/licitacoes. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 21 de Julho de 2016.

Gustavo Garcia
Chefe da Divisão de Licitações

MUNICÍPIO DE CIANORTE
Aviso de Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 261/2016

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, às 14:30 horas do dia 10 de Agosto de 2016, na Sala de Reuniões da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico, nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para os pacientes atendidos pelo Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPSi), e para os funcionários do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).
O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site www.cianorte.pr.gov.br/licitacoes. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 21 de Julho de 2016.

Gustavo Garcia
Chefe da Divisão de Licitações

MUNICÍPIO DE CIANORTE
Aviso de Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 262/2016

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, às 9:30 horas do dia 09 de Agosto de 2016, na Sala de Reuniões da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico, nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de copa e cozinha para órgãos da Administração em geral.
O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site www.cianorte.pr.gov.br/licitacoes. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 21 de Julho de 2016.

Gustavo Garcia
Chefe da Divisão de Licitações

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 27/2016 – Processo 360/2016

O Prefeito do MUNICÍPIO DE CIANORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que contratou a empresa CONSTRAL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA para conclusão da construção de unidade básica de saúde no Residencial Atlântico IV, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 24, caput da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.
Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 18 de julho de 2016.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito
ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N º 830/2016 - LCT-PMC

PARTES:
MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e a empresa MP3 DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE UTILIDADES E MATERIAL ESCOLAR – EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Alberto Negro, 40, Cond. Ind. De Ibiporã I, CEP 86200-000, telefone (43) 3032-5645, na cidade de Ibiporã, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.063.665/0001-47.
FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação por Pregão Presencial nº 134/2016.
OBJETO: Aquisição de materiais de expediente e escolar e correlatos para a manutenção das Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil e demais setores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
VALOR: O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de R$ 711,00 (Setecentos e onze reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2016.
Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 07 de julho de 2016.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito
ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N º 851/2016 - LCT-PMC

PARTES:
MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e a J MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rodovia do Café, BR 277, Km 0,5, nº 425, CEP 82305-100, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.424.321/0001-20.
FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação por Pregão Presencial nº 158/2016.
OBJETO: Aquisição de Pá carregadeira para execução do projeto Porteira a Dentro.
VALOR: O presente contrato é firmado pelo valor estimado de R$ 285.000,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2016.
Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 13 de julho de 2016.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito
ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N º 869/2016 - LCT-PMC

PARTES:
MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e a empresa USINA DE ASFALTO UMUARAMA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Industrial, 1441, Parque Industrial I, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, CEP 87.507-020, telefone (44) 3639-2610, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.927.935/0001-02.
FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação por Pregão Presencial nº 67/2016.
OBJETO: Aquisição de massa asfáltica PMFD, tambor de emulsão RL1-C para realização de tapa buracos em ruas e avenidas do município e distritos (COM RESERVA DE COTAS).
VALOR: O presente contrato é firmado pelo valor estimado de R$ 93.952,00 (Noventa e três mil novecentos e cinquenta e dois reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2016.
Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 18 de julho de 2016.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito
ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N º 872/2016 - LCT-PMC

PARTES:
MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direi-

to público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e a empresa CONSTRAL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Goiás, 96, Município de Cianorte, estado do Paraná, CEP 87200-151, telefone (44) 3629-3441, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.216.135/0001-98.
FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação por Dispensa nº 27/2016.
OBJETO: Contratação da empresa em epígrafe para conclusão da construção de unidade básica de saúde no Residencial Atlântico IV.
VALOR: O presente contrato é firmado pelo valor estimado de R$ 800.503,26 (oitocentos mil, quinhentos e três reais e vinte e seis centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/04/2017.
Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 18 de julho de 2016.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito
ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
TORNA PÚBLICO
I - A homologação do procedimento administrativo referente à Licitação nº 158/2016, modalidade Pregão Presencial, Processo 251/2016, concernente a Aquisição de Pá carregadeira para execução do projeto Porteira a Dentro.
II – A adjudicação do objeto da licitação para a empresa J MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A como vencedora do item único no valor total de R$ 285.000,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil reais).
Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 13 de julho de 2016.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito
ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

SÉTIMO TERMO ADITIVO

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 48/2013 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CIANORTE E A EMPRESA JORNAL FOLHA REGIONAL DE CIANORTE LTDA ME ORIUNDO DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 43/2013.
CONTRATANTE:
Município de Cianorte, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito, Sr. Claudemir Romero Bongiorno, portador da Cédula de Identidade RG n ° 1.554.531-3, e do CPF no 258.569.019-91 e
CONTRATADA:
Jornal Folha Regional De Cianorte Ltda Me, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Brasil 1167, Ed Ilha do Mel Sala 3, na cidade de Cianorte, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.075.496/0001-86, neste ato representada pelo Sr. Luiz Antonio Barboza, portador do RG nº 3.909.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF nº 528.606.209-15, residente e domiciliado em Cianorte.
Cláusula Primeira:
O presente termo aditivo tem como objeto acrescentar o valor de R$ 77.721,87 (setenta e sete mil e setecentos e vinte e um reais e oitenta e sete centavos), passando o contrato a ter o valor total de R$ 1.575.634,30.
Cláusula Segunda:
Dotação orçamentária:
02.01.04.131.0005.2.005 Manutenção dos Serviços de Divulgação do Município 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros PJ Fonte 0.
Cláusula Terceira:
Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.
Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 18 de julho de 2016.

Luiz Antonio Barboza — **Claudemir Romero Bongiorno**
Jornal Folha Regional de Cianorte Ltda Me — **Município de Cianorte**
Contratada — **Contratante**
ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

TERCEIRO TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1236/2015 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CIANORTE E A EMPRESA CONSTRAL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, ORIUNDO DA LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2015.
CONTRATANTE:
Município de Cianorte, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito, Sr. Claudemir Romero Bongiorno, portador da Cédula de Identidade RG n ° 1.554.531-3, e do CPF nº 258.569.019-91 e
CONTRATADA:
CONSTRAL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Goiás, 96, Município de Cianorte, estado do Paraná, telefone (44) 3629-3441, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.216.135/0001-98, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. Luiz Carlos Peres de Almeida, CREA/PR 9152-D, portador da Cédula de Identidade nº 1.256.901 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 413.901.999-91, residente e domiciliado no Município de Cianorte/Paraná.
Cláusula Primeira:
O presente termo aditivo tem por objeto acrescentar o valor de R$ 37.850,64 (trinta e sete mil e oitocentos cinquenta reais e sessenta e quatro centavos), passando o contrato a ter o valor de R$ 183.651,88 (cento e oitenta e três mil e seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos).
Cláusula Segunda:
Dotação orçamentária: 0824400311075 – ampliação e reforma do Centro Comunitário do Conjunto Beatriz Guimarães 449051 fonte 511
Cláusula Terceira:
Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.
Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 19 de julho de 2016.

Luiz Carlos Peres de Almeida — **Claudemir Romero Bongiorno**
CONSTRAL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA — **Prefeito**
Contratada — **Contratante**
ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

SEXTO TERMO ADITIVO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 205/2012 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CIANORTE E A EMPRESA INVIOLÁVEL CIANORTE LTDA EPP ORIUNDO DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 228/2012.
CONTRATANTE:
Município de Cianorte, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito, Sr. Claudemir Romero Bongiorno, portador da Cédula de Identidade RG n ° 1.554.531-3, e do CPF no 258.569.019-91 e
CONTRATADA:
INVIOLÁVEL CIANORTE LTDA EPP pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dezenove de Dezembro n° 138, na cidade de Cianorte- PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.514.651/0001-50, neste ato representada pelo Sr. Edir Bertulini, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.463.032-5-SSP/PR e do CPF nº 648.879.369-15, residente e domiciliado em Cianorte no Estado do Paraná.
Cláusula Primeira:
O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução e vigência para 17/07/2017.
Cláusula Segunda:
Acrescenta-se ao contrato o valor atualizado de R$ 142.728,00 (cento e quarenta e dois mil e setecentos e vinte e oito reais). O valor total do contrato passa a ser de R$ 618.756,99 (seiscentos e dezoito mil, setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos).
Cláusula Terceira:
Os valores atualizados dos pontos de monitoramento são discriminados no quadro abaixo:

Item	Qtde	Especificações	Valor Unitário Em R$	Valor Total Em R$
1	12 meses	Monitoramento 24hs - Estação do Ofício.	208,57	2.502,84
2	12 meses	Monitoramento 24hsda Secretaria de Meio Ambiente	208,57	2.502,84
3	12 meses	Monitoramento 24hs - Barracão da Estação do Ofício.	208,57	2.502,84
4	12 meses	Monitoramento 24hs - Estação de eventos	208,57	2.502,84
5	12 meses	Monitoramento 24hs - Junta do Serviço Militar	208,57	2.502,84
6	12 meses	Monitoramento 24hs - Salão na Estação de Eventos.	208,57	2.502,84
7	12 meses	Monitoramento 24hs - Tiro de Guerra	208,57	2.502,84
8	12 meses	Monitoramento 24hs - Capela Mortuária	208,57	2.502,84
9	12 meses	Monitoramento 24hs - Sede da Força Verde	208,57	2.502,84
10	12 meses	Monitoramento 24hs - Centro de Eventos	627,92	7.535,04
11	12 meses	Monitoramento 24hs - Cemitério Municipal	208,57	2.502,84
12	12 meses	Monitoramento 24hs - Secretaria de Esportes	208,57	2.502,84
13	12 meses	Monitoramento 24hs - Centro de Educação Especial	208,57	2.502,84
14	12 meses	Monitoramento 24hs - Casa da Memória	208,57	2.502,84
15	12 meses	Monitoramento 24hs - Conselho Comunitário de São Lourenço	418,24	5.018,88
16	12 meses	Monitoramento 24hs - Projeto Socioeducativo	208,57	2.502,84
17	12 meses	Monitoramento 24hs - Conselho Tutelar	208,57	2.502,84
18	12 meses	Monitoramento 24hs - Telecentro	208,57	2.502,84

19	12 meses	Monitoramento 24hs - Coordenação da Alimentação Escolar	208,57	2.502,84
20	12 meses	Monitoramento 24hs - Centro de Educação Infantil João e Maria	208,57	2.502,84
21	12 meses	Monitoramento 24hs - Escola Municipal Dom João Bosco	208,57	2.502,84
22	12 meses	Monitoramento 24hs - Escola Municipal Castro Alves	208,57	2.502,84
23	12 meses	Monitoramento 24hs - Escola Municipal Ernesto Geisel	208,57	2.502,84
24	12 meses	Monitoramento 24hs - Escola Municipal Liomar Gomes	208,57	2.502,84
25	12 meses	Monitoramento 24hs - Escola Municipal Lidia Usuy Ohi	208,57	2.502,84
26	12 meses	Monitoramento 24hs - Escola Municipal Jardim Aeroporto	208,57	2.502,84
27	12 meses	Monitoramento 24hs - Escola Municipal Jorge Moreira da Silva	208,57	2.502,84
28	12 meses	Monitoramento 24hs - Escola Municipal Maria Montessoria	208,57	2.502,84
29	12 meses	Monitoramento 24hs - Centro de Educação Infantil Pedrinho e Narizinho	208,57	2.502,84
30	12 meses	Monitoramento 24hs - Centro de Educação Infantil Criança Feliz	208,57	2.502,84
31	12 meses	Monitoramento 24hs - Centro de Educação Infantil São Francisco de Assis	208,57	2.502,84

Item	Qtde	Especificações	Valor Unitário Em R$	Valor Total Em R$
36	12 meses	Monitoramento 24hs - Escola Municipal Cecília Sato	208,57	2.502,84
37	12 meses	Monitoramento 24hs - Ce4ntro de Educação Infantil Criança Esperança	208,57	2.502,84
38	12 meses	Monitoramento 24hs - Escola Municipal João Bueno de Godoy	208,57	2.502,84
39	12 meses	Monitoramento 24hs - Centro de Educação Infantil Pequeno Principe	208,57	2.502,84
40	12 meses	Monitoramento 24hs - Escola Municipal Ovidio Franzoni	208,57	2.502,84
41	12 meses	Monitoramento 24hs - Escola Municipal Lidia Usuy Ohi - Cantina	208,57	2.502,84
42	12 meses	Monitoramento 24hs - Escola Municipal Gonçalo Moreno Gutierrez	208,57	2.502,84
43	12 meses	Monitoramento 24hs - Centro de Educação Infantil Luzia Resquetti Cerqueira	208,57	2.502,84
44	12 meses	Monitoramento 24hs - Centro de Educação Infantil Aide Eugenio Biazzi	208,57	2.502,84
45	12 meses	Monitoramento 24hs - Biblioteca Digital Escola Jorge Moreira da Silva	208,57	2.502,84
46	12 meses	Monitoramento 24hs - Centro de Educação Infantil Maria Testa	208,57	2.502,84
47	12 meses	Monitoramento 24hs – Quadra de bocha ao lado do Tancredão.	208,57	2.502,84
48	12 meses	Monitoramento 24hs - da Capela Mortuária do Cianortinho	208,57	2.502,84
49	12 meses	Monitoramento 24hs – Central de Alimentos	208,57	2.502,84
50	12 meses	Monitoramento 24hs – Biblioteca Municipal	208,57	2.502,84
51	12 meses	Monitoramento 24hs – Super Creche Aquiles Comar	418,24	5.018,88
52	12 meses	Monitoramento 24hs – Super Creche do IBC	418,24	5.018,88
TOTAL ..... R$ 142.728,00				

Cláusula Quarta:
Dotação orçamentária:

0201 05 153 0006 2 006	Apoio a Junta do Serviço Militar 339039	0
0201 05 153 0006 2 007	Apoio ao Tiro de Guerra 05/011 de Cianorte 339039	0
0601 04 122 0004 2 025	Encargos Gerais do Municipio 339039	0
0902 12 361 0010 2 061	Manut. Esc Mun (rec. Comp.) 339039	103
0902 12 361 0010 2 061	Manut. Esc Mun (rec. Comp.) 339039	104
0903 12 365 0011 2 066	Manut. Educ Inf (rec. Comp.) 339039	103
0903 12 365 0011 2 066	Manut. Educ Inf (rec. Comp.) 339039	104
0906 13 392 0015 2 071	Atividades Culturais	0
1101 27 122 0003 2 78	Manutenção do Gabinete do Secretario 339039	0
1102 27 812 0017 2 083	Manutenção da Divisão de Esporte e Lazer	0
1303 08 244 0019 2 093	Manutenção do Centro Social Urbano 339039	0
1303 08 244 0019 2 094	Manutenção da Estação do Oficio 339039	0
1305 08 243 0019 6 096	Manutenção do Cons. Tutelar 339039	0
1305 08 243 0019 6 097	Manutenção das Ações Relativas Dir Criança 339039	0
1402 18 541 0020 2 109	Manutenção da Div de Meio Ambiente 339039	0
1405 18 541 0020 2 112	Manutenção, Fiscalização e Preservação 339039	0
1503 15 452 0022 2 115	Administração, Conservação e Outros Serv 339039	0
1503 15 452 0022 2 119	Administração Distrital 339039	0

Cláusula Quinta:
Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.
Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 15 de julho de 2016.

Edir Bertulini
Inviolável Cianorte Ltda. Epp
Contratada

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito
Contratante

Câmara de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 016/2016

PARTES:
CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, inscrita no CNPJ sob o nº. 75.783.688/0001-22, com sede na Avenida Santa Catarina, 621, em Cianorte - PR, e a empresa
V. SILVA & GOMES LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 05.247.740/0001-40, com sede na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, à Av. Santa Catarina, 152.
FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação por DISPENSA Nº 014/2016.
OBJETO: Aquisição de uma Central PABX Digital IMPACTA 40 com 04 linhas e 20 ramais equipada com terminal Intel NKT 4245 instalados.
VALOR: O Presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de R$ 3.317,47 (Três mil, trezentos e dezessete reais e quarenta e sete centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
3.3.90.39.17.00 Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos
4.4.90.52.06.00 Aparelhos e Equipamentos de Comunicação
PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: 10/09/2016.
Gabinete do Presidente do Legislativo Municipal de Cianorte, em 11 de julho de 2016.

Adailson Carlos Ignácio da Costa
PRESIDENTE
ASSINADO NO ORIGINAL DO PROCESSO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 013/2016

PARTES:
CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, inscrita no CNPJ sob o nº. 75.783.688/0001-22, com sede na Avenida Santa Catarina, 621, em Cianorte - PR, e a empresa
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ sob nº 61.198.164/0001-60 com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sito à Av. Rio Branco, 1.489.
FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de Dispensa por limite nº 006/2016.
OBJETO Contratação de companhia seguradora para prestação dos serviços de seguro de veículo oficial Parati Plus 1.8 Flex, 4P – Placa AOV 2371, 2007/2008 – Chassi: 9BWDC05W08T003325.
VALOR: O Presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de R$ 1.800,58 (Um mil, oitocentos reais e cinqüenta e oito centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
3.3.90.39.69.03 Seguros de demais veículos públicos
PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: 11/06/2017.
Gabinete do Presidente do Legislativo Municipal de Cianorte, em 06 de junho de 2016.

Adailson Carlos Ignácio da Costa
PRESIDENTE
ASSINADO NO ORIGINAL DO PROCESSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 014/2016

PARTES:
CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, inscrita no CNPJ sob o nº. 75.783.688/0001-22, com sede na Avenida Santa Catarina, 621, em Cianorte - PR, e a empresa
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ sob nº 61.198.164/0001-60 com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sito à Av. Rio Branco, 1.489.
FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de Dispensa por limite nº 011/2016.
OBJETO: prestação dos serviços de seguro de veículo oficial Vectra Sedan Elegance 2.0 Flex, 4P – Placa ATH 7241, 2011/2011 – Chassi:9BGAB69C0BB233463
VALOR: O Presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de R$ 1.398,39 (Um mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta e nove centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
3.3.90.39.69.03 Seguros de demais veículos públicos
PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: 27/06/2017.
Gabinete do Presidente do Legislativo Municipal de Cianorte, em 08 de junho de 2016.

Adailson Carlos Ignácio da Costa
PRESIDENTE
ASSINADO NO ORIGINAL DO PROCESSO

Gabinete do Prefeito

EDITAL DE IMPOSIÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
Considerando o protocolo nº 9.690/2016, apresentado pela empresa F. P. GARALUZ – ME;

TORNA PÚBLICO

A revisão da imposição da penalidade imposta a empresa F. P. GARALUZ – ME, CNPJ nº 07.299.558/0001-69, passando, pois, a ela ser imposta a penalidade contida no item 9.5 do Edital do Pregão Presencial nº 66/2015, qual seja, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do objeto licitado e suspensão do direito de participar de licitações do Município de Cianorte por até 1 (um) ano.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 20 de julho de 2016.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

DECRETO Nº 125/2016

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto nos artigos 23, 24 e 25 da Lei Municipal nº 4.090, de 26 de junho de 2013, que disciplina que nas contratações públicas será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

CONSIDERANDO os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 que trata do acesso ao mercado nas aquisições públicas;

D E C R E T A

Art. 1º. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual - MEI, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

I – promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;

II – ampliar a eficiência das políticas públicas; e

III – incentivar a inovação tecnológica.

§ 1º. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, a autarquia pública municipal e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§ 2º. Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I – âmbito local – limites geográficos do Município de Cianorte;

II – âmbito regional – limites geográficos do Estado do Paraná;

III – microempresas e empresas de pequeno porte – os beneficiados nos termos do inciso I do caput do art. 13, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e

IV – microempreendedor individual (MEI) – os definidos no § 1º, do art. 18-A, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º. Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, as Secretarias Municipais e a Divisão de Licitações deverão, sempre que possível:

I – instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, juntamente com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e as subcontratações;

II – padronizar e divulgar as especificações dos bens, serviços e obras contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos;

III – na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no âmbito local e, conforme o caso, no âmbito regional;

IV – considerar, na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local ou regional dos bens e serviços a serem contratados.

Art. 3º. Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art. 4º. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º. Para aplicação do disposto no § 1º, o prazo para regularização fiscal será contado a partir:

I – da divulgação do resultado da fase de habilitação, na licitação na modalidade pregão; ou

II – da divulgação do resultado do julgamento das propostas, nas modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º. A prorrogação do prazo previsto no § 1º poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

§ 4º. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os §§ 1º e 3º.

§ 5º. A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 1º e 3º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Art. 5º. Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º. Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º. Na modalidade de pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento superiores ao menor preço.

§ 3º. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 4º. A preferência de que trata o caput será concedida da seguinte forma:

I – ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º. Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III do § 4º quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes.

§ 6º. No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§ 7º. Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será estabelecido pelo Município ou autarquia pública e estará previsto no instrumento convocatório.

§ 8º. Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos do regulamento.

§ 9º. Conforme disposto nos §§ 14 e 15 do art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o critério de desempate previsto neste artigo observará as seguintes regras:

I – quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento;

II – nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei Federal nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, as microempresas e as empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação; e

III – quando aplicada a margem de preferência a que se refere o §§ 5 a 12 do art. 3 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não se aplicará o desempate previsto no Inciso II deste parágrafo.

Art. 6º. O Município de Cianorte, através das Secretarias Municipais, deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 7º. Nas licitações para contratação de serviços e obras, as Secretarias Municipais e a Divisão de Licitações poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I – o percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a serem estabelecidos no edital, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação;

II – que as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III – que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º;

IV – que a empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

V – que a empresa contratada responsabilize-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

§ 1º. Deverá constar do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:
I - microempresa ou empresa de pequeno porte;
II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e
III - consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.
§ 2º. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.
§ 3º. O disposto no inciso II do caput deverá ser comprovado no momento da aceitação, na hipótese de a modalidade de licitação ser pregão, ou no momento da habilitação, nas demais modalidades, sob pena de desclassificação.
§ 4º. É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.
§ 5º. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.
§ 6º. São vedadas:
I – a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;
II – a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e
III – a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.
Art. 8º. Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, as Secretarias Municipais e a Divisão de Licitações deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.
§ 1º. O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.
§ 2º. O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
§ 3º. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
§ 4º. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.
§ 5º. Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 6º.
Art. 9º. Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6º a 8º:
I – será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item; e
II – poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:
a) aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço;
b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea “b”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea “a”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
e) nas licitações a que se refere o art. 8º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;
f) nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;
g) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência, observado o limite de vinte e cinco por cento estabelecido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e
h) a aplicação do benefício previsto neste inciso e do percentual da prioridade adotado, limitado a dez por cento, deverá ser motivada, nos termos dos arts. 47 e 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:
I – não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
II – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;
III – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou
IV – o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.
Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:
I – resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou
II – a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.
Art. 11. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.
Art. 12. Aplica-se o disposto neste Decreto às contratações de bens, serviços e obras realizadas pelo Município de Cianorte com recursos federais por meio de transferências voluntárias, devendo ser observado os casos previstos no Decreto Federal nº 5.504, de 5 de agosto de 2005.
Art. 13. Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como:
I – microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
II – microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e
§ 1º. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.
§ 2º. Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste Decreto aos processos com instrumentos convocatórios publicados antes da data de sua entrada em vigor.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 20 de julho de 2016.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

Órgão Oficial
do Município de Cianorte

www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Editado por

Assessoria de Comunicação Social
E-mail: orgaooficial@cianorte.pr.gov.br
Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100
Cianorte | Paraná | Brasil